**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022**

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS**

**Processo Administrativo n.°25800.001814/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, por meio da Gerência de Licitações e Contratações, GLC, sediada na Rua Professor Aloísio Pessoa de Araújo, nº 75, Edifício Boa Viagem Corporate, 8º e 9º andares, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-410, através dos Pregoeiros designados pela Portaria 20/2022, publicada no DOU n° 76, seção 2, página 56, em 25 de abril de 2022, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando como critério de julgamento o menor preço**,** nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da Hemobrás, aprovado pela Resolução 013/CADM de 18 de Maio de 2021, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de Abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 26/10/2022**

**Horário: 09:00h**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**Sistema de Registro de Preços:** NÃO

**Participação:** Ampla Concorrência

**Amostra/Prova de Conceito:** SIM

**Intervalo Monetário:** R$ 1.000,00 (Mil reais)

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de implantação de sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) que atendam ao documento Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, 2ª versão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será realizada em **único item**.
   3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta são as descritas no Termo de Referência, anexo I do edital.
3. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
   5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
   2. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratações da Hemobrás;
      2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
      3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016;
      5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
      7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**);
      8. sociedades cooperativas, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
   3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
      1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
      2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
      3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (**Súmula Vinculante/STF nº 13**, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
   4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
   5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
      6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
      7. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
   6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
5. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação**, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
      1. Os documentos complementares, quando necessários, serão encaminhados por meio do sistema eletrônico, após solicitação do pregoeiro.
      2. A planilha de composição de preço poderá ser encaminhada após a fase de disputa, com os valores readequados ao último lance.
   2. Os documentos que não constarem na proposta inicial dos licitantes poderão ser consultados no SICAF.
      1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
      2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
      3. Somente serão consultados, para fins de atualização, os documentos que estiverem válidos na data da abertura do certame, não configurando a apresentação de um novo documento.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação.
   7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. Valor.
      2. Descrição resumida do objeto (marca, modelo, fabricante, entre outros)
   8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
   10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
       1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
       2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
   11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
   12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES E ORDENAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis.
      1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** **o** **licitante**.
         1. Não se configura identificação do licitante a apresentação de informações nos anexos encaminhados, disponíveis somente após a fase de lance.
      2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM.**
   7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1.000,00 (Mil reais).
   9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao órgão responsável pela manutenção do sistema.
       1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   16. **Do modo de disputa:**
   17. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
       1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
       2. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
       3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances.
   18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   22. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   23. Para a contratação de bens e serviços de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
       1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
       2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
   24. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances e restarem fracassadas as hipóteses dos incisos II e III do Art. 55, da Lei 13.303/2016.
       1. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
   25. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**
   26. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação após a fase de lance, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.
       1. Na hipótese de a proposta estar com valor acima do estimado pela Administração, após provocação do pregoeiro acerca da negociação, o licitante deve se manifestar no prazo de **10 minutos**, sob pena de não ter a proposta ajustada convocada e consequentemente, desclassificada.
       2. Estando o lance ou proposta acima do orçamento estimado pela Hemobrás, o pregoeiro poderá divulgar o orçamento auxiliando assim a tratativa de negociação junto ao licitante;
       3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do melhor colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
   27. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
       1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
       2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.
7. **DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**
   1. Por força do que dispõe o artigo 3° da Lei n°8.254, de 1991 e do Decreto Federal n° 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação (conforme o caso).
   2. O exercício do direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar 123/2006;
   3. As licitantes que declararem no sistema, quando do cadastramento de suas propostas, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 5° do Decreto 7174/2010, serão convocados a exercerem seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
      1. Bens com tecnologia desenvolvida no País e de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
      2. Bens com tecnologia desenvolvida no País;
      3. Bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
   4. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
      1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas na condição prevista no subitem 7.3.1 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;
      2. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.3.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 7.3.3, caso esse direito não seja exercido; e
      3. Caso nenhuma empresa classificada venha oferecer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
   5. Para os efeitos do Decreto 7174, de 10 de maio de 2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
   6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto de 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou pelo Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020.
      1. A comprovação será feita:
         1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
         2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência de Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
   7. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para qual se declarou apta, estabelecido no art. 5° do Decreto n° 7.174/2010 e previsto no subitem 7.3 deste Edital.
8. **DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA MELHOR PROPOSTA**
   1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
      1. A aceitação da proposta será subsidiada por parecer de área técnica.
   2. O licitante melhor classificado encaminhará proposta ajustada, quando cabível, no **prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico, nas seguintes condições:
      1. Ser disponibilizada em conformidade com o modelo constante no Anexo V do Termo de Referência.
      2. Conter os dados da empresa (CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL), dados bancários para fins de pagamento (BANCO, CONTA, AGÊNCIA), dados do Representante Legal para fins de assinatura do instrumento contratual (Nome, RG, CPF) e demais informações necessárias para celebração do contrato.
         1. Juntamente com a proposta deverá ser encaminhada a documentação do representante legal, qual seja, RG, CPF, Procuração, Contrato Social juntamente com eventuais alterações e demais documentos necessários à verificação da idoneidade da representação.
      3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação devidamente justificada e registrada no sistema pelo licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   3. Como condição prévia ao exame da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros elencados no comando de Habilitação.
   4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo I deste Edital.
   5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, nos termos do Art. 56, da Lei 13.303, de 2016, que:
      1. contenham vícios insanáveis;
         1. Considera-se vício insanável o cadastramento de proposta com valor manifestamente inexequível.
      2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
      3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
         1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      4. Permaneça acima do estimado mesmo após negociação, conforme Art. 56, IV, da Lei 13.303, de 2016.
         1. **Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao estimado pela Hemobrás**.
      5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Hemobrás;
      6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
   6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2º do Art. 56 da Lei 13.303, de 2016, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
      1. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade poderão ser adotados os seguintes procedimentos, dentre outros:
         1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
         2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
         3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
         4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
         5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
         6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
         7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
         8. estudos setoriais;
         9. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
         10. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
   7. São práticas vedadas na realização de diligência, dentre outras:
      1. A alteração de data de emissão de atestado de qualificação técnica.
      2. A inclusão de atestado não apresentado inicialmente no envio da proposta.
      3. A inclusão de novos documentos, assim entendidos aqueles que deveriam constar originalmente no envio da proposta, salvo os legalmente permitidos.
   8. **Não serão aceitos atestados sem data de emissão e sem assinatura.**
      1. Para efeitos de contagem de prazo, as informações contidas nos atestados estão limitadas à data de emissão.
   9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
      1. Para fins de aplicabilidade do comando anterior, considera-se preços ofertados exclusivamente aqueles que se encontram abaixo ou igual ao valor estimado.
   10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade, legalidade das propostas e o atendimento às especificações do objeto, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   11. Constatada a necessidade de realização de diligência, o pregoeiro dará ciência ao licitante para que o mesmo envie documento digital, podendo ser através do endereço eletrônico indicado nas Disposições Gerais deste Edital, para esclarecimento e/ou comprovação do conteúdo material originalmente apresentado em sua proposta.
       1. Conferindo a devida transparência e publicidade dos atos do certame, o licitante diligenciado será convocado no chat, em sessão oportuna, para anexar o resultado final da diligência via funcionalidade disponível no sistema, ficando estabelecido o prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável, sob pena de não aceitação da proposta.
          1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela administração, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
       2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
       3. Será analisada a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos~~;~~
       4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
          1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
   12. Os licitantes que cometerem ato ilícito tipificado no Art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás. sujeitam-se a aplicação do estabelecido no **Acórdão n. 754/2015 – TCU**, o qual orienta que: “(...) os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado (...) e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”.
   13. Uma vez atendidas às especificações do objeto, comprovada sua exequibilidade, o licitante será convocado para **realização da prova de conceito** nas condições previstas no Termo de Referência.
   14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro, subsidiado pela área técnica, examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
9. **DA PROVA DE CONCEITO**
   1. Será exigida a realização de prova de conceito relativa ao objeto da contratação. A exigência restringe-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
      1. A solicitação acontecerá em sessão pública, via chat, pelo pregoeiro.
   2. Se a licitante melhor classificada for reprovada na prova de conceito, o Pregoeiro realizará nova convocação para análise da aceitabilidade da proposta ofertada pelo licitante subsequente. Seguir-se-á com a realização de prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação daquela que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
   3. Os prazos, critérios de avaliação e demais condições são aqueles definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
10. **DA HABILITAÇÃO** 
    1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
       1. **SICAF**;
       2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
       3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
       4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**;
       5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
          1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão promovidas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
             1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
             2. Ao licitante será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
       6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
    2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
    3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
    5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:
       1. No caso de *empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
       2. Em se tratando de *Microempreendedor Individual – MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
       3. No caso de *sociedade empresária* ou *empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
       4. No caso de *sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
       5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
       6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
       7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
    6. As empresas deverão comprovar a **Capacidade Econômico-Financeira**, por meio de:
       1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
          1. Para fins de validade da certidão considera-se o prazo de **30 dias** após emissão ou aquele estabelecido na referida certidão.
       2. Balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
          1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega e locação de material não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
          2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referentes ao período de existência da sociedade;
          3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
       3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
          1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
          2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
          3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
       4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual **a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **5%** (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
    7. As empresas deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO** **TÉCNICA**, por meio de:
       1. As exigências de qualificação técnica são aquelas definidas no Termo de Referência, no comando 11 e demais dispositivos que tratem do assunto.
    8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
    9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesse Edital.
       1. Em razão de conveniência e oportunidade, os documentos de habilitação poderão ser analisados anteriormente ao julgamento da proposta.
    10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
    11. Quando a licitação restar fracassada na aceitação das propostas e/ou habilitação dos fornecedores, poderá ser fixada nova data, oportunizando a apresentação de nova documentação para saneamento das causas que ensejaram o fracasso, obedecendo à ordem de classificação do certame.
        1. Para o estabelecimento da data referida no comando anterior será considerado o mesmo prazo adotado para abertura do pregão, momento em que os licitantes **deverão enviar, em sua integralidade, nova proposta e documentos de habilitação independentemente do motivo da recusa da mesma**.
    12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
    13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
11. **DOS RECURSOS**
    1. Declarado o vencedor será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
    2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
       1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
       2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
       3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
       4. As razões recursais poderão ser encaminhadas para os responsáveis pela definição dos critérios técnicos de aceitação de proposta e habilitação, para análise e emissão de parecer técnico, conforme procedimento estabelecido nos Art. 8° do Regulamento de Licitações e Contratações da Hemobrás.
       5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
    3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
    4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
    1. A sessão pública poderá ser reaberta:
       1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
       2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
    2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
       1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
       2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
    1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
    2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
14. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
    1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 30 (tinta) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no Termo de Contrato.
    2. Previamente à contratação, a Hemobrás realizará consulta ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
       1. Constatada situação de impedimento de contratar à Hemobrás, ou mesmo, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado o direito de:
          1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou
          2. revogar a licitação.
    3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a sede da Hemobrás no endereço indicado nas disposições gerais deste Edital para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Hemobrás poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
    4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Hemobrás.
    5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
       1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
    6. O termo de contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega das quais não resultem obrigações futuras.
15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Comete infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações - Hemobrás, o licitante/adjudicatário que:
       1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
       2. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
       3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
       4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
       5. Não mantiver a proposta;
       6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Hemobrás em virtude de atos ilícitos praticados.
       9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
          1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
    2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
       2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás, por prazo de até 2 (dois) anos;
    3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
    4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
    5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
    6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Hemobrás poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
    8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratações – Hemobrás, na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Hemobrás, observado o princípio da proporcionalidade.
    10. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
    11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.
16. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
    1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
       1. Para fins de recebimento do pedido de impugnação considera-se como prazo limite o horário de expediente da Hemobrás, qual seja 17:00 (horário local).
    2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
    3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
    4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado nesse Edital.
    5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
    6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo as impugnações em hipótese excepcional devidamente motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
    7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 
    1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.
    2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto contidas no Edital (e anexos) e as contidas no comprasnet (CATMAT e CATSERV), para fins de cadastramento da licitação, prevalecerão as especificações do instrumento convocatório da Hemobrás.
    3. O endereço eletrônico [licitacao@hemobras.gov.br](mailto:licitacao@hemobras.gov.br) é o meio de contato direto de fornecedores e licitantes para encaminhamento de pedidos de esclarecimento, pedidos de impugnação e realização de diligências.
    4. Não havendo expediente, havendo atraso superior a 02 (duas) horas ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
    5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
    6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, termos de contrato e respectivos termos aditivos.
    7. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação devidamente justificada e registrada no sistema pelo licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
    8. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
    9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Hemobrás, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
    10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Hemobrás não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
    11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Hemobrás.
    12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
    13. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
    14. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
    15. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
    16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
    17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratações da Hemobrás, aprovado através da Resolução CADM/HEMOBRÁS nº 13, de 18 de maio de 2021, da Lei 13.303, de 2016, Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 10.024/2019, do Decreto n° 3.722/2001, da Lei Complementar n° 123, de 2006, do Decreto n° 8.538, de 2015.
    18. O foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção judiciária da Justiça Federal de Recife – PE.
    19. O Regulamento de Licitações e Contratações da Hemobrás está disponibilizado, na integra, no Site da Hemobrás, através do campo Acesso à Informação.
    20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e licitacoes.hemobras.gov.br podendo também ser lido e/ou obtido no endereço Rua Professor Aloísio Pessoa de Araújo, nº 75, Edifício Boa Viagem Corporate, 8º e 9º andares, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-410, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
    21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
        1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos
        2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
        3. ANEXO III – Checklist dos documentos a serem apresentados pelos licitantes

Recife, 11 de outubro de 2022

Luciana Souza da Silveira

Diretora Administrativa e Financeira